



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE
UMUARAMA E REGIÃO - SEESSU**

CNPJ Nº 79.868.048/0001-76

Código Sindical: 914.021.000.03838-7

ATA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 19 (dezenove) horas e 30 (trinta) minutos, em segunda convocação, no auditório do Hotel Caiuá, sito a Av. Pres. Castelo Branco, 3745 - Zona I, Umarama – PR, de acordo com a pauta e informações constantes no edital de convocação veiculado no dia 07 de junho de 2024, no Jornal Umarama Ilustrado, nº: 13.040, Ano: 51, Publicações legais, pagina B2 e informativo da categoria veiculado no WhatsApp e murais dos estabelecimentos de saúde, reuniram-se os membros integrantes da categoria profissional do **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE UMUARAMA E REGIÃO – SEESSU**, entidade sindical de 1º grau, inscrita no CNPJ nº 79.868.048/0001-76, Código Sindical: 914.021.646.03838-0 e da **FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO DO PARANA - FETRASAUDE-PR**, entidade sindical de 2º grau, inscrita no CNPJ nº 22.233.293/0001-90, associados ou não, da base territorial de Alto Paraíso, Alto Piquiri, Altônia, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Icaraíma, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Mariluz, Moreira Sales, Nova Olímpia, Perobal, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapejara, Tapira, Tuneiras do Oeste, Umarama e Xambê, e da todos do Estado do Paraná em **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, para deliberar sobre: **I –** Análise e deliberação da contraproposta patronal formulada pela FEHOSPAR para Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2024/2025; **II -** Autorização da categoria profissional para que o Sindicato Laboral, em caso de aprovação da contraproposta patronal, celebre Instrumento Coletivo de Trabalho. Em caso de não aprovação, autorização da categoria profissional para que o SEESSU e seu departamento jurídico, suscite medidas administrativas e/ou judiciais para o bom desempenho das negociações coletivas, podendo ainda instaurar e apresentar defesas em dissídio coletivo econômico ou de greve, bem como requerer mediações; **III -** Ratificação da contribuição assistencial de custeio sindical aprovada na Assembleia Geral Ordinária Híbrida/ Semipresencial, realizada em 21 de março de 2024, que visa garantir a sustentabilidade da entidade sindical, para que esta possa cumprir sua função social de representação e defesa da respectiva categoria, bem como ratificação da autorização coletiva prévia e expressa da categoria para o seu desconto a todos os integrantes da categoria, com direito a oposição nos termos do Termo de Ajuste de Conduta – TAC nº 013/2016, autos IC nº 000199.2015.09.005/0, celebrado entre o SEESSU e a Procuradoria do Trabalho no Município de Umarama e Tema 935 do STF. Dando início aos trabalhos a Presidente do **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE UMUARAMA E REGIÃO –SEESSU**, Sra. Débora Cristiane Aparecida Rankel Fortunato, brasileira, casada, auxiliar de escritório, portadora do RG nº 9732126-4, SESP/PR, inscrita no CPF, sob o nº. 052.450.059-21, residente e domiciliada na Av. Maringá, 5600, ap 804, Zona III, Umarama, Paraná, CEP 87.502-080, declarou instalada a presente assembleia, saudando todos os presentes e agradecendo a presença da categoria, em seguida a Presidente do SEESSU convidou a Secretário Geral do SEESSU, Sr. João Manoel de Souza Filho, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, COREN PR nº 516176, portador do RG nº 4.101.930-1, SESP/PR, inscrito no CPF, sob o nº. 710.699.099-04, residente e domiciliado na Rua Filadélfia, 4667, Jardim Los Angeles, Umarama, Paraná, CEP 87509-640, para compor a mesa e secretariar a presente Assembleia e o advogado do SEESSU, Dr. William Diego Fortunato, brasileiro, casado, portador da OAB/PR 73.575, inscrito no CPF nº 010.122.149-58, com escritório profissional sito a Av. Ângelo Moreira da Fonseca, 3865 - Zona I-A, Umarama, Paraná, CEP 87504-050, para compor a mesa. Dando continuidade, a Presidente do SEESSU Sra. Débora, realizou a leitura do edital de convocação e passou a apreciação do **item “I Análise e deliberação da contraproposta patronal formulada pela FEHOSPAR para Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2024/2025**. Inicialmente, a presidente explicou a todos os trabalhadores que a negociação coletiva é realizada com a **FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ (FEHOSPAR)**, entidade sindical de 2ª grau responsável pela categoria econômica de Umarama e Região, desde maio de 2011, porque o Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Umarama e Região, foi extinto, e ante a ausência de Sindicato patronal o art. 611, § 2º da CLT prevê que as Federações representativas de categorias econômicas poderão celebrar convenções coletivas de trabalho para reger as relações das categorias a elas vinculadas, inorganizadas em Sindicatos, no âmbito de suas representações, por isso que o SEESSU realiza as negociações com a FEHOSPAR entidade

sindical de 2ª grau. A Presidente do SEESSU expôs que após diversas rodadas de negociações, foi encaminhada pela FEHOSPAR a contraproposta patronal no intuito de celebrar a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, a qual transcrevemos de forma resumida apenas com os principais tópicos em que houveram modificações. **VIGÊNCIA E DATA-BASE:** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio; **ABRANGÊNCIA:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde, com abrangência territorial em Alto Paraíso/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Brasilândia do Sul/PR, Cafezal do Sul/PR, Cidade Gaúcha/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Douradina/PR, Esperança Nova/PR, Francisco Alves/PR, Icaraíma/PR, Iporã/PR, Ivaté/PR, Maria Helena/PR, Mariluz/PR, Moreira Sales/PR, Nova Olímpia/PR, Perobal/PR, Pérola/PR, São Jorge do Patrocínio/PR, Tapejara/PR, Tapira/PR, Tuneiras do Oeste/PR, Umuarama/PR e Xambê/PR; **PISOS SALARIAIS:** Os Pisos salariais da categoria serão reajustados em 4% (quatro por cento) a partir de 01 de maio de 2024; **PISOS SALARIAIS DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM:** Aos profissionais contratados por entidades privadas sem fins lucrativos que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, **será aplicado o reajuste de 4% (quatro por cento), a partir de 01/05/2024**, sobre os pisos salariais da enfermagem praticados em abril de 2024 e a implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional previsto na Lei 14.434/2022, deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União nos termos da decisão proferida pelo STF no âmbito da ADI 7222 em 03/07/2023 e publicada em 12/07/2023 e Portaria GM/MS nº 597/2023; Em relação aos profissionais celetistas em geral, será aplicado o reajuste de 4% (quatro por cento) a partir de 01 de maio de 2024; **CORREÇÃO SALARIAL:** Os salários superiores aos pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª e 4ª da CCT serão reajustados a partir de 01 de maio de 2024 em 4% (quatro por cento), sobre os salários praticados em abril de 2024, abatendo-se as antecipações realizadas além dos índices da negociação coletiva 2023/2024; **ADICIONAL INSALUBRIDADE:** A partir de 01 de maio de 2024 o valor de base de cálculo do adicional de insalubridade será reajustado em 4% (quatro por cento) passando de: R\$ 1.375,92 (mil trezentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos) para: R\$ 1.430,96 (mil quatrocentos e trinta reais e noventa e seis centavos); **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:** A partir de 01 de maio de 2024, o valor do auxílio alimentação convencional será reajustado em 4,06% (quatro vírgula zero seis por cento), passando de R\$ 676,53 (seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos) por mês, para: R\$ 704,00 (setecentos e quatro reais), por mês; **AUXÍLIO CRECHE:** A partir de 01 de maio de 2024 o auxílio creche será reajustado em 4% (quatro por cento) passando de: R\$ 243,48 (duzentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), por mês, por filho, para: R\$ 253,22 (duzentos e cinquenta e três reais vinte e dois centavos), por mês, por filho. Após exposição da contraproposta patronal, a mesma foi submetida a votação. **MANUTENÇÃO DAS CLAUSULAS SOCIAIS PREVISTAS NA CCT 2023/2024.** Em regime de votação, a contraproposta **foi aprovada por unanimidade dos presentes**. Dando continuidade passou a apreciar o item "II" **Autorização da categoria profissional para que o Sindicato Laboral, em caso de aprovação da contraproposta patronal, celebre Instrumento Coletivo de Trabalho. Em caso de não aprovação, autorização da categoria profissional para que o SEESSU e seu departamento jurídico, suscite medidas administrativas e/ou judiciais para o bom desempenho das negociações coletivas, podendo ainda instaurar e apresentar defesas em dissídio coletivo econômico ou de greve, bem como requerer mediações;** A Presidente expôs que desde a Negociação Coletiva de Trabalho 2022 o SEESSU vem celebrando Convenções Coletivas de Trabalho em conjunto com a FETRASAÚDE/PR - FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO DOPARANA, CNPJ n. 22.233.293/0001-90 justamente com o intuito de fortalecer ainda mais as negociações coletivas. Que é necessário que a categoria profissional autorize tanto o SEESSU quanto a FETRASAÚDE/PR para que promovam em conjunto reuniões de Negociação Coletiva de Trabalho com a entidade sindical patronal representante da categoria econômica – FEHOSPAR e Estabelecimentos de Serviços de Saúde com intuito de celebrar o Instrumento Coletivo de Trabalho, podendo ainda suscitar medidas administrativas, mediações, medidas judiciais, instaurar processos de Dissídios Coletivos. Em regime de votação restou aprovada a autorização tanto ao SEESSU, FETRASAÚDE/PR para celebrar o Instrumento Coletivo de Trabalho 2024/2025 junto a FEHOSPAR, nos termos do item anterior. Os demais itens resta prejudicado diante da aprovação do item I. Ato contínuo, passou a apreciar o item III -

Ratificação da contribuição assistencial de custeio sindical aprovada na Assembleia Geral Ordinária Híbrida/ Semipresencial, realizada em 21 de março de 2024, que visa garantir a sustentabilidade da entidade sindical, para que esta possa cumprir sua função social de representação e defesa da respectiva categoria, bem como ratificação da autorização coletiva prévia e expressa da categoria para o seu desconto a todos os integrantes da categoria, com direito a oposição nos termos do Termo de Ajuste de Conduta – TAC nº 013/2016, autos IC nº 000199.2015.09.005/0, celebrado entre o SEESSU e a Procuradoria do Trabalho no Município de Umuarama e Tema 935 do STF. A Presidente expôs que tendo em vista a mudança legislativa que alterou, entre outros, o artigo 578 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para extinguir a contribuição sindical obrigatória (ou “imposto sindical”) afetou a principal fonte de custeio do Sindicato. Que a entidade sindical precisa manter-se operante com o intuito de fortalecer a categoria profissional. A Contribuição aprovada na Assembleia anterior e objeto de ratificação na presente Assembleia, é paga pelos empregados da categoria profissional e tem como finalidade o custeio das atividades sindicais, para que o sindicato consiga exercer sua função, atuando em prol da categoria em negociações coletivas, realizando homologações de rescisões de contrato de trabalho com a assistência sindical, realizando orientação sobre questões trabalhistas aos empregados contribuintes, participação na elaboração da legislação do trabalho, recebimento e encaminhamento de denúncias de trabalhadores, custeio de manifestações, paralizações, atos e greves, custeio de meios de comunicação do sindicato, prestadores de serviços, além de toda a estrutura física e de pessoal. Expôs que é com essa contribuição que o sindicato arca com os custos de aluguel, energia elétrica, saneamento básico, serviço de telefonia, internet, segurança, material de escritório, contratação de empregados e estagiários, etc. Disse ainda que recentemente o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais para todos os empregados de uma categoria, ainda que não sejam sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição. Após a presidente explicar a importância e necessidade de aprovar uma fonte de custeio, expôs que na Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 21 de março de 2024 a categoria aprovou CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE CUSTEIO SINDICAL, em favor do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Umuarama e Região – SEESSU, entidade sindical laboral, nos termos do art. 513, alínea “e” da Consolidação das Leis do Trabalho, no importe de 1% (um por cento) do salário base do empregado, ao mês, extensiva a todos integrantes da categoria laboral, independente da sua associação ou não ao sindicato laboral, descontada em folha de pagamento, pelos empregadores, com direito a oposição. Propõe a ratificação da contribuição assistencial de custeio sindical aprovada na Assembleia Geral Ordinária Híbrida/ Semipresencial, realizada em 21 de março de 2024, que visa garantir a sustentabilidade da entidade sindical, para que esta possa cumprir sua função social de representação e defesa da respectiva categoria, bem como ratificação da autorização coletiva prévia e expressa da categoria para o seu desconto a todos os integrantes da categoria, com direito a oposição nos termos do Termo de Ajuste de Conduta – TAC nº 013/2016, autos IC nº 000199.2015.09.005/0, celebrado entre o SEESSU e a Procuradoria do Trabalho no Município de Umuarama e Tema 935 do STF. Ato continuo a Presidente fez a leitura da redação aprovada na assembleia anterior e da proposta de redação, a qual transcrevemos: *“Considerando a extinção da compulsoriedade da contribuição sindical urbana; Considerando que o ordenamento jurídico confere às entidades representativas e sindicais a natureza de pessoa jurídica de direito privado, sendo vedado ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical; Considerando que a Lei n. 13.467/17 autoriza a instituição de contribuição em instrumento normativo quando expressa e previamente autorizado pelo trabalhador; Considerando que o artigo 462 da CLT, prevê que o desconto sobre o salário do trabalhador é permitido quando previamente estabelecido em instrumento normativo (acordo ou convenção coletiva de trabalho); Considerando o Enunciado 38 da Associação Nacional dos Magistrados Trabalhistas (ANAMATRA), que prevê que é lícita a autorização coletiva prévia e expressa para o desconto das contribuições sindical e assistencial, mediante assembleia geral, nos termos do estatuto, se obtida mediante convocação de toda a categoria representada especificamente para esse fim, independentemente de associação e sindicalização; Considerando que a ação sindical depende da participação dos trabalhadores, seja na realização das atividades desenvolvidas pelos sindicatos, seja na cotização econômica para a melhoria da prestação de serviços e das condições materiais das entidades sindicais; Considerando que os abrangidos pela negociação coletiva (CLT, art. 611) devem participar do financiamento desse processo, sob pena de inviabilizar a atuação sindical, bem*

como atuar como desincentivo a novas associações; Considerando que todos os empregados da categoria profissional se beneficiam da Negociação Coletiva; Considerando a NOTA TÉCNICA n. 02, de 26 de outubro de 2018, da Coordenadoria Nacional De Promoção Da Liberdade Sindical – CONALIS; Considerando a ORIENTAÇÃO Nº 04 aprovada em 04 de maio de 2010 pelo Colegiado da Coordenadoria Nacional De Promoção Da Liberdade Sindical – CONALIS; Considerando a ORIENTAÇÃO Nº 13 aprovada em 27 de abril de 2021 pelo Colegiado da Coordenadoria Nacional De Promoção Da Liberdade Sindical – CONALIS; Considerando o atual entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito dos autos ARE 1018459, no sentido de acolher o recurso com efeitos infringentes, para admitir a cobrança da contribuição assistencial prevista no art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive aos não filiados ao sistema sindical, assegurando ao trabalhador o direito de oposição, alterando a tese fixada no julgamento de mérito (tema 935 da repercussão geral) no seguinte sentido: “É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”. Considerando o artigo 513, alínea “e” da CLT, que dispõe sobre a prerrogativa do sindicato de impor contribuições a todos aqueles que participem das categorias econômicas ou profissionais: OS EMPREGADOS integrantes da categoria laboral do SEESSU aprovaram e instituíram em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 21 de março de 2024, ratificada por meio da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 10 de junho de 2024, CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE CUSTEIO SINDICAL, em favor do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Umarama e Região – SEESSU, entidade sindical laboral, nos termos do art. 513, alínea “e” da Consolidação das Leis do Trabalho, no importe de 1% (um por cento) do salário base do empregado, ao mês, extensiva a todos integrantes da categoria laboral, independente da sua associação ou não ao sindicato laboral, descontada em folha de pagamento, pelos empregadores. Parágrafo primeiro: Cumprido o estabelecido pela Assembleia, o recolhimento à entidade sindical do importe descontado a título de contribuição assistencial deverá ser realizado até o dia 10 (dez) de cada mês, na sede do Sindicato mediante a emissão de recibo, ou por meio de depósito na conta do SEESSU - Banco Itaú, agência 2910, conta 99825-7, PIX Chave CNPJ 79.868.048/0001-76, ou ainda por meio de boleto bancário a ser emitido no site da entidade sindical, sob pena de multa no valor de 10% (dez por cento) pelo atraso sobre o montante retido, bem como juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês até o efetivo pagamento, em favor do Sindicato Laboral. Parágrafo segundo: Os empregadores que realizarem o repasse da referida contribuição via transação bancária (depósito ou transferência) deverão encaminhar mensalmente o comprovante da transação para o e-mail: seessu@seessu.com.br. Parágrafo terceiro: Os empregadores DEVERÃO encaminhar mensalmente a relação de empregados pagantes da contribuição assistencial, contendo: nome completo, função, data de admissão, salário e valor recolhido a título de contribuição assistencial de custeio sindical, a listagem poderá ser enviada por meio do e-mail: seessu@seessu.com.br, com a relação de empregados contribuição assistencial seguido do nome do estabelecimento/empregador. Parágrafo quarto: Os empregadores ficam obrigados a descontar a presente contribuição na folha de pagamento dos seus empregados integrantes da categoria profissional que não se opuserem à referida contribuição, nos termos do parágrafo quinto. Os Empregadores que não efetuarem os descontos desta contribuição dos trabalhadores que não apresentaram a oposição nos termos estabelecidos na presente cláusula, arcarão com o pagamento integral deste valor, com acréscimo de multa de 10% (dez por cento) pelo atraso, bem como juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês até o efetivo pagamento, em favor do Sindicato Laboral. Parágrafo quinto: É garantido o direito de oposição à referida contribuição, pelos empregados não associados, realizado pessoalmente, de forma individual em 3 (três) vias (Empregado/Empresa/Sindicato), de forma legível, na forma do Modelo em Anexo à presente CCT, na sede do SEESSU sito a Avenida Manaus, 3885, Piso Superior- Zona I, Umarama - PR, 87501-060. Parágrafo sexto: Nos termos do Termo de Ajuste de Conduta – TAC nº 013/2016, autos IC nº 000199.2015.09.005/0, celebrado entre o SEESSU e a Procuradoria do Trabalho no Município de UMUARAMA, o direito de oposição poderá ser manifestado a qualquer tempo perante a entidade sindical por qualquer meio eficaz de comunicação escrita. Parágrafo sétimo: Nos termos da ORIENTAÇÃO Nº 04 aprovada em 04 de maio de 2010 pelo Colegiado da Coordenadoria Nacional De Promoção Da Liberdade Sindical – CONALIS., configura ato antissindical o incentivo patronal ao exercício do direito de oposição à contribuição assistencial/negocial. Parágrafo oitavo: Nos termos da ORIENTAÇÃO Nº 13 aprovada em 27 de abril de 2021 pelo Colegiado da Coordenadoria Nacional De Promoção Da Liberdade Sindical –



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE
UMUARAMA E REGIÃO - SEESSU**

CNPJ Nº 79.868.048/0001-76

Código Sindical: 914.021.000.03838-7

CONALIS, o ato ou fato de o empregador ou de terceiro de coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o trabalhador a se opor ou resistir ao desconto de contribuições sindicais legais, normativas ou negociadas, ou de qualquer outra espécie, constitui, em tese, ato ou conduta antissindical, podendo implicar atuação do Ministério Público do Trabalho; o ato ou fato de o empregador exigir, impor e/ou condicionar a forma, tempo e/ou modo do exercício da oposição, a exemplo de apresentação perante o departamento de pessoal da empresa ou de modo virtual, também constitui, em tese, ato ou conduta antissindical, podendo implicar atuação do Ministério Público do Trabalho. Parágrafo nono: Na forma do art. 2º, parágrafo 1º, da OS n. 1/2009 do M.T.E., não serão aceitas oposições coletivas ao desconto em questão. Serão declarados nulos os pedidos em que ficar demonstrado que as empresas incentivaram, direta ou indiretamente, os trabalhadores a formular pedidos de oposição. Parágrafo décimo: O Empregado Associado que se opor a presente contribuição, perderá a qualidade de associado nos termos do Estatuto Social. Parágrafo décimo primeiro: Ressalta-se que a "autorização prévia e expressa" da presente contribuição se deu por meio da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 21 de março de 2024, ratificada por meio da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 10 de junho de 2024, nos termos do enunciado 38 da Associação Nacional dos Magistrados Trabalhistas (ANAMATRA) e Item II da NOTA TÉCNICA CONALIS/ MPT N. 1º, DE 27 DE ABRIL DE 2018. Parágrafo décimo segundo: A Presente Contribuição representa a vontade coletiva da categoria profissional expressada em assembleia, e não viola a liberdade sindical negativa, pois não resulta em necessária filiação ao sindicato; Parágrafo décimo terceiro: Se opondo a tal contribuição o Empregado abre mão da representação do SEESSU, não tendo entre outros o direito aos serviços assistenciais prestados pelo SEESSU. Parágrafo décimo quarto: Para os fins previstos na lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a categoria laboral concedeu autorização coletiva, por meio da Assembleia Geral do SEESSU, realizada em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 21 de março de 2024, ratificada por meio da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 10 de junho de 2024, para que todos empregadores da categoria econômica compartilhem (fornecem) dados pessoais sensíveis através de "Lista de Empregados" prevista nos instrumentos coletivos de trabalhos (Convenções Coletivas e Acordos Coletivos de Trabalho) contendo nome completo; data de admissão/demissão; função e salário base ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Umarama e Região – SEESSU, para fins de: controle de categoria profissional, controle de pagamento de contribuições ao sindicato, cadastro de membros da categoria ativos e inativos, cadastro de associados e não associados, substituição processual nos termos da lei.". Em regime de restou **aprovada por unanimidade** dos empregados presentes, a ratificação da contribuição assistencial de custeio sindical aprovada na Assembleia Geral Ordinária Híbrida/ Semipresencial, realizada em 21 de março de 2024, que visa garantir a sustentabilidade da entidade sindical, para que esta possa cumprir sua função social de representação e defesa da respectiva categoria, bem como ratificação da autorização coletiva prévia e expressa da categoria para o seu desconto a todos os integrantes da categoria, com direito a oposição nos termos do Termo de Ajuste de Conduta – TAC nº 013/2016, autos IC nº 000199.2015.09.005/0, celebrado entre o SEESSU e a Procuradoria do Trabalho no Município de Umarama e Tema 935 do STF, com a redação acima exposta. Finalizando a Presidente deixou livre para o debate de assuntos de interesse da categoria, não havendo manifestações pelos presentes e esgotada a pauta e sem mais nada a tratar, agradeceu a presença de todos e encerrou a assembleia, sendo a presente Assembleia Geral secretariada por mim **João Manoel de Souza Filho**, diretor executivo do SEESSU, e presidida pela **Sra. Débora Cristiane Aparecida Rankel Fortunato**, presidente do SEESSU, a qual lavramos e assinamos a presente ata, cujo documento está acompanhado da lista de presença e Edital de Convocação.

Débora Cristiane Aparecida Rankel Fortunato
Presidente do SEESSU
Presidente da Assembleia

João Manoel de Souza Filho
Secretário Geral do SEESSU
Secretário da Assembleia